



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo SEUMA 664/2019	Parecer Técnico 487/2019	Data de Expedição 13/08/2019	Validade 13/08/2020	Nº 037/2019
Empreendedor CEARÁ DIESEL S/A				
Atividade Principal COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS				
Endereço AV. AGUANAMBI, 2269, ANEXO 2269 A - CEP 60.055-401			Bairro FÁTIMA	
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 63.388.441/0001-22 MATRIZA				
EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização <u>Exclusiva</u> para Reforma das instalações da CEARÁ DIESEL S/A e Recuperação da área degradada, o terreno tem área total de 7.421,17m ² e área construída de 3.878,58m ² . A área apresenta incidência em ZPA-1, portanto, é prevista a recuperação de uma área de 2.945,31m ² , para a qual foi firmado Termo de Compromisso nº 067/2019. O empreendimento é localizado na Av Aguanambi, Nº 2269, Bairro de Fátima, jurisdição administrativa da Secretaria Regional VI- SER VI, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. *Termo de Compromisso Nº 067/2019 - SEUMA				
CONDICIONANTES: 1. Cumprir rigorosamente os dados informados na Ficha de Caracterização submetida à SEUMA para análise e havendo qualquer alteração nas informações concedidas, estas deverão ser reportadas a este órgão o quanto brevemente possível; 2. Devem ser observadas todas as orientações/recomendações mencionadas no Parecer nº 487/2019; 3. Devem ser observadas todas as cláusulas do Termo de Compromisso nº 067/2019, devendo o compromissário recuperar toda a área degradada que se encontra dentro da Zona de Preservação Ambiental, conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; 4. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei nº 235/2017 da SEUMA de acordo com o aprovado; 5. Deverá ser respeitado a faixa de ZPA-1/APP, devendo ser delimitada com cerca viva, gradis ou cercas de arame para que não haja intervenção na mesma. A demarcação deve ser realizada conforme as coordenadas geográficas UTM/UPS- Datum Sirgas 2000-24S: P01=552940.6E 9584738.7N P02=552960.7E 9584759.1N P03=552981.2E 9584753.8N P04=553004.4E 9584750.8N P05=553022.4E 9584747.5N P06=553080.2E 9584702.9N P07= 553083.9E 9584713.4N P08=553042.8E 9584754.7N 6. Não será permitida a construção em ZAP-1 inserida no terreno em questão. A impermeabilização existente nessa área deverá ser retirada;				

Gerente da Câmara de Licenciamento Ambiental

Gerente da Câmara de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

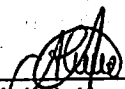
PMF - SEUMA - Matrícula 11334

Secretaria da SEUMA de 2

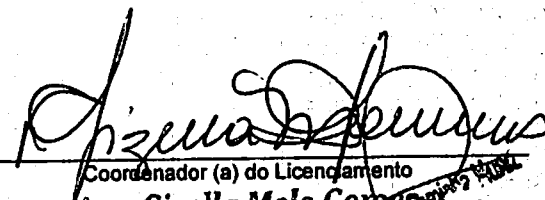


AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo SEUMA	Parecer Técnico	Data de Expedição	Validade	Nº
664/2019	487/2019	13/08/2019	13/08/2020	037/2019
7. Afixar placa indicativa da autorização ambiental em local visível do empreendimento; 8. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal; 9. Em caso de necessidade de supressão vegetal e Resgate/Afugentamento da Fauna, o empreendedor deverá solicitar à SEUMA/SER Autorização Específica consoante as disposições da Lei Complementar nº 208/15 alterada pela Lei Complementar nº 235/17 e Instrução Normativa nº 02/2017 – SEUMA, antes de proceder aos serviços de corte; 10. A empresa responsável pelo transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada na SEUMA e credenciada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP; 10. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); 11. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002; 11. A SEUMA mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização; 12. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.				


Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELA/SEUMA - PMF


Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes
PMF - SEUMA - Matrícula nº 15.000.000 de 2
Secretaria